



**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA, HUMANIZAÇÃO E
TRATAMENTO DE FERIDAS – ASTAF**

**Capítulo I
Da Denominação,
Sede, Fins e Duração**

Art. 1º - O INSTITUTO DE ASSISTENCIA, HUMANIZAÇÃO E TRATAMENTO DE FERIDA, também designada pela sigla ASTAF, fundada em 12 de maio de 2018, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O INSTITUTO DE ASSISTENCIA, HUMANIZAÇÃO E TRATAMENTO DE FERIDAS – ASTAF, tem sede administrativa Rua Roberval Ramos, nº 64, Calçadão, Centro Valente Bahia, Sala A, atuação no Território do Sisal da Bahia e tem por objetivo disponibilizar um acompanhamento otimizado e humanizado no tratamento de feridas crônicas e agudas e cuidados com a saúde..

Art.3º- O INSTITUTO DE ASSISTENCIA, HUMANIZAÇÃO E TRATAMENTO DE FERIDAS – ASTAF terá como finalidades:

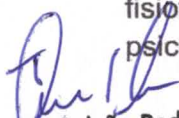
I – promoção gratuita da saúde, por meio da prestação de serviços médicos-assistenciais na área feridas crônicas, no diagnóstico precoce de doenças, tratamentos de feridas crônicas, por meio de palestras, entrevistas, distribuição de informativos e campanhas de prevenção;

II – prestar apoio gratuito aos pacientes de feridas crônicas, orientando-os no que diz respeito aos seus problemas médicos, psicológicos, morais, sociais, materiais e jurídicos, atendendo à coletividade, sem distinção de qualquer natureza; e

III - realizar campanhas de prevenção nas diversas localidades do Território do Sisal da Bahia, com a participação de enfermeiros, médicos e demais profissionais necessários, inclusive podendo utilizar Unidades Municipais de Saúde, Unidades móveis, consultório(s) médicos(s), objetivando atendimento de curativos preventivos e assistência a saúde;

IV – Realizar o Tratamento de Feridas crônicas e agudas; cuidados com a Pele;

V – Realizar atividades através de equipe multidisciplinar composta por dermatologista, cirurgião vascular, endócrino, infectologista, ortopedista, nutrólogo, pediatra, fisioterapeuta, enfermeiros e tec. de enfermagem, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional.


Thiago Galvão Pedreira
OAB/BA 26.816



Art. 4º - Para a obtenção de recursos necessários ao funcionamento, à instalação, organização, manutenção, melhoria e ampliação dos seus serviços, a Instituto contará com a contribuição de seus associados e de terceiros.

Parágrafo primeiro: O INSTITUTO DE ASSISTENCIA, HUMANIZAÇÃO E TRATAMENTO DE FERIDAS – ASTAF promoverá campanhas públicas para angariar donativos e recursos, podendo, ainda, celebrar convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos legais com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, objetivando a obtenção de auxílios e subvenções permanentes ou extraordinárias, podendo, ainda, participar de programas de incentivos fiscais, Federal, Estadual e Local, destinados ao tratamento de enfermos, e a pacientes acometidos por feridas crônicas agudas.

Parágrafo segundo; O Instituto poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Paragrafo terceiro : o INSTITUTO DE ASSISTENCIA, HUMANIZAÇÃO E TRATAMENTO DE FERIDAS – ASTAF poderá, em convenio com entidades parceiras prestar o atendimento ambulatorial, suporte para o tratamento e recuperação do paciente, podendo dispor de recursos diagnósticos, como raio x, ultrassom doppler e ultrassom, prestar serviços terapêuticos a laser, cirurgia de desbridamento, antibiótico terapia parenteral ambulatorial (endovenosa), hozonioterapia, bem como o tratamento de insuficiência venosa com radiofrequência e tratamento com espuma com prata, coberturas de alta complexidade.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. A Entidade poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

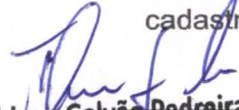
Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de qualquer natureza.

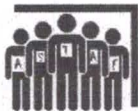
Art. 7º - O tempo de duração do Instituto é indeterminado.

Capítulo II

Associados: Categorias, Direitos e Deveres

Art. 8º - Poderá ser admitido(a) como associado(a) qualquer pessoa física ou jurídica no gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais, mediante apresentação de ficha cadastral abonada por um associado e aprovada pela Diretoria.


Thiago Galvão Pedreira
OAB/BA 26.816



Parágrafo primeiro. Caso o associado pretenda desenvolver atividades de voluntariado, deverá complementar a inscrição com a assinatura do Termo de Adesão ao Voluntariado.

Parágrafo segundo. A Entidade é constituída por número ilimitado de associados integrantes das seguintes categorias, que serão registrados em Sistema Informatizado de Controle:

I. CONTRIBUINTES: aqueles que, após proposta regular, contribuam mensalmente com valores por eles mesmos estipulados, aprovados pela Diretoria, observando, no entanto, o piso definido em função das despesas operacionais. Caberá à Diretoria apreciar eventual dificuldade financeira do associado, dispensando-o da mensalidade;

II. VOLUNTÁRIOS DE ATUAÇÃO: aqueles que atuam regularmente como voluntários, mediante termo de compromisso, na forma da Lei. Subdividindo-se em:

- a) Contribuintes; e
- b) Não Contribuintes;

III. VOLUNTÁRIOS COLABORADORES: aqueles que atuam eventualmente como voluntários, mediante termo de compromisso, na forma da Lei e isentos de contribuição; e

IV. BENEMÉRITOS: os fundadores e pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Instituto, conferido o título a estes últimos por aprovação da Diretoria.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I. - participar das atividades do Instituto;
- II. - tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voz e voto;
- III - votar e ser votados para os cargos de administração, exceto os voluntários colaboradores;
- IV. - propor sugestões de interesse geral;
- V. - solicitar esclarecimentos aos dirigentes sobre seus atos e resoluções;
- VI. - participar dos estudos e trabalhos realizados pelo Instituto.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I. - atender às solicitações da diretoria para os trabalhos de voluntariado, em consonância com a Lei nº 9.608, de 18.08.1998;
- II. - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- III. - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;


Thiago Galvão Pedreira
OAB/BA 26.816



REGISTRADO

CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

IV. - zelar pelo nome da Instituto; e

V. - participar das Assembleias Gerais.

Art. 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Instituto, salvo se agirem com má fé ou dolo, ou seja, com intenção de causar algum dano a terceiros.

Art. 12º - Os associados perdem seus direitos:

I – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II – se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III – se praticarem atos nocivos ao interesse do Instituto;

IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Instituto ou de seus membros; ou

V – se praticarem atos ou valerem-se do nome da Instituto para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo primeiro. Em quaisquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do Instituto por decisão da Diretoria Executiva, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo segundo. Da decisão da Diretoria Executiva que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

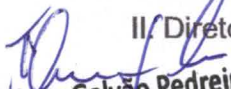
Art. 13º - Qualquer associado(a) poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à entidade.

Capítulo III Da Administração

Art. 14º - O **INSTITUTO DE ASSISTENCIA, HUMANIZAÇÃO E TRATAMENTO DE FERIDAS – ASTAF** será administrado pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;


Thiago Galvão Pedreira
OAB/BA 26.816



REGISTRADO

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

III. Conselho Consultivo; e

IV. Conselho Fiscal

Parágrafo primeiro. Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para o Instituto, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo segundo. O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 15º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

II – destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

III – referendar a admissão e exclusão dos associados da entidade;

IV – aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;

V – alterar o estatuto, que entrará em vigor na data de seu registro em cartório;

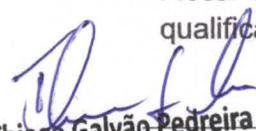
VI – apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal, e o plano anual de suas atividades, examinando a situação financeira e patrimonial da Entidade em cada exercício;

VII - aprovar o Regimento Interno, bem como proposta de criação de departamentos e unidades diversas, e os respectivos regimentos internos, assim como a extinção dos mesmos;

VIII - autorizar a alienação, cessão, substituição ou permuta de bens imóveis da Instituto, ou a sua aquisição a título oneroso, preenchidas as exigências legais;

IX- Deliberar sobre recursos, representações e outras matérias relevantes submetidas à sua consideração por quaisquer órgãos ou associados; e

X - aprovar as propostas de fusão, incorporação, desmembramento, extinção ou dissolução da Instituto, por decisão de dois terços de seus associados, indicando, nas duas últimas hipóteses, instituição ou instituições de fins iguais ou semelhantes, no território do Sisal e escolhida pelos membros remanescentes de sua Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.99, à qual será doado o eventual


Thiago Galvão Pedreira
OAB/BA 26.816



REGISTRADO

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

patrimônio social líquido remanescente, que, em última instância poderá ser transferido para o Poder Público.

Parágrafo primeiro. Para as atribuições previstas nos incisos II e V, é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem um mínimo de um terço dos associados. No caso de segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, e suas deliberações serão tomadas por metade mais um de votos dos associados presentes e aptos a votar.

Parágrafo segundo. Em quaisquer dos casos previstos nos itens V, VIII e X deste artigo, deverá ser feita a averbação dos atos respectivos no cartório onde o Instituto estiver registrado.

Parágrafo terceiro. A aprovação das contas previstas no inciso VI, deverá atentar para:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III – realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria; e

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 17º A Assembleia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

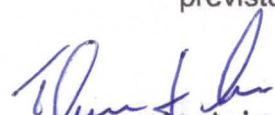
I – aprovar as contas da Diretoria Executiva

II – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

III – aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;

IV – referendar a aprovação de novos associados

Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da Instituto que exijam o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:


Thiago Galvão Pedreira
OAB/BA 26.816



REGISTRADO

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

I – reforma do estatuto;

II – eleição de membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;

III – destituição de administradores e/ou conselheiros, inclusive por modificações estatutárias; e

IV – exclusão de associados.

Art. 19º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, tais como os eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 20º - A Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE ASSISTENCIA, HUMANIZAÇÃO E TRATAMENTO DE FERIDAS – ASTAF** será constituída por um **DIRETOR PRESIDENTE**, um **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, um **DIRETOR DE PROJETOS E EVENTOS DE CAPTAÇÃO** e um **DIRETOR DE VOLUNTARIADO E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS**, associados, sendo um deles enfermeiro de formação, devidamente eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3(três) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

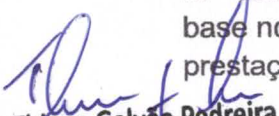
Parágrafo único. Em caso de vacância, em período inferior à metade do tempo restante, o substituto ou suplente legal assumirá para cumprir o restante do mandato e, em caso contrário será realizada nova eleição para o cargo vago.

Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva, e no que couber, ouvindo o Conselho Consultivo:

I - administrar a Instituto, elaborando metas e diretrizes, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina esta Entidade;

II - elaborar, em consonância com o Conselho Consultivo, o plano anual de suas atividades, se responsabilizando pela sua gerência administrativa e de execução;

III - submeter à Assembleia Geral, até o final do primeiro trimestre de cada ano, e com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, a prestação de contas anual, representada pelo conjunto de documentos e informações


Thiago Galvão Pedreira
OAB/BA 26.816



REGISTRADO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

sobre a entidade, nos aspectos: patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista, e previdenciário, e aprovada previamente pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: Prestação de contas da entidade deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

- Relatório circunstanciado de atividades;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício, com as origens e aplicações de recursos – parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da entidade.

IV - prover os cargos administrativos e técnicos da Instituto;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre os casos omissos, e, da mesma forma procedendo quanto às decisões das Assembleias Gerais;

VI - submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto, tomada por maioria qualificada de votos em reunião conjunta com o Conselho Consultivo, para a qual todos os seus integrantes tenham sido regularmente convocados;

a) na ata da reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo de que trata este inciso deverá constar a redação aprovada de cada artigo, parágrafo ou inciso alterado, bem como o quórum das decisões, se por maioria ou unanimidade;

VII - planejar e promover a realização de cursos, conferências, seminários e debates que representem contribuição para o cumprimento das finalidades do Instituto;

VIII - estudar, sugerir e realizar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades afins, públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos da Entidade;

IX - reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação do Diretor Presidente;

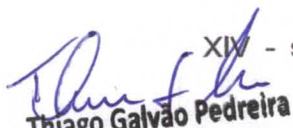
X - autorizar o Diretor Presidente a aceitar doação de bens imóveis;

XI - autorizar o Diretor Presidente a constituir procuradores e mandatários;

XII - autorizar as despesas extraordinárias;

XIII - divulgar e promover o trabalho da Instituto, suas finalidades e realizações;

XIV - submeter à Assembleia Geral proposta de Regimento Interno da Instituto e


Thiago Galvão Pedreira
OAB/BA 26.816



eventuais modificações;

REGISTRADO

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

XV - submeter à Assembleia Geral proposta fundamentada de extinção ou dissolução da entidade, deliberada por maioria absoluta de votos em reunião conjunta com os seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, presidida pelo Diretor Presidente da Instituto, quando já não for possível o desempenho efetivo de suas atividades sociais pela deficiência de recursos humanos ou materiais, ou quando ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão de seus dirigentes; e

XVI - zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Instituto.

Parágrafo único. As atas das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas por um dos diretores e numeradas por nova ordem cronológica a cada ano; e, depois de aprovadas, assinadas pelos membros presentes à respectiva reunião.

Art. 22º - Compete ao Diretor Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II - convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas da Diretoria Executiva com o Conselho Fiscal;

III - representar a Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para outro Diretor em caso de impedimento;

IV - constituir procuradores e mandatários autorizados pelos demais membros da Diretoria Executiva;

V - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da sua gestão;

VI - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os cheques e outros títulos de crédito, e, individualmente, toda a correspondência expedida, de atribuição da Presidência; e

VII - dirigir e supervisionar todas as atividades da Instituto, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Art. 23º Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

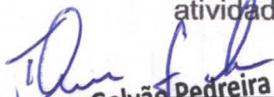
I - auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da Instituto, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente as atribuições de Presidente;

II - administrar a estrutura de escritório, incluindo os Recursos Humanos da Instituto;

III – coordenar os assuntos de Relações Públicas, inclusive com o Terceiro Setor;

IV – coordenar o Setor de Comunicação do Instituto;

V – supervisionar a estrutura da Sede e demais unidades onde desenvolvidas as atividades institucionais da Instituto, inclusive unidades móveis;


Thiago Galvão Pedreira
OAB/BA 26.816

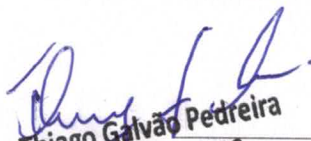


- VI - ter sob sua guarda e responsabilidade valores da Instituto nos limites fixados pela Diretoria Executiva;
- VII - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e outros títulos de crédito;
- VIII - registrar a arrecadação das contribuições, doações e demais receitas e, no caso de numerário, depositá-los nos Bancos, ficando a seu cargo o controle bancário;
- IX - elaborar e apresentar à Diretoria, para os devidos fins, o orçamento da Instituto, com a previsão de receitas e despesas do exercício subsequente no prazo improrrogável de 31 de janeiro do ano seguinte;
- X - supervisionar e manter em dia a contabilidade da Instituto; e
- XI - apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira e patrimonial da Entidade, para encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária, e a prestação de contas que deverá ser previamente submetida ao Conselho Consultivo e, em especial ao Conselho Fiscal, que emitirá o seu parecer técnico.

Art. 24 - Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da Instituto para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Art. 25º Compete ao Diretor de Projetos e Eventos de Captação:

- I - realizar constante trabalho para manter na Instituto os atuais contribuintes, planejar e efetuar ações objetivando o aumento do quadro, responsabilizando-se pela gestão do sistema informatizado de registro;
- II - elaborar e realizar os eventos objetivando arrecadar os recursos para manutenção do custeio das atividades da Entidade;
- III - gerenciar o sistema de controle de recebimentos, avaliação e venda de todos os bens recebidos em doação;
- IV - elaborar projetos para prospecção de parceiros na iniciativa privada e com área governamental e demais fontes de fomento;
- V - criar e manter uma agenda de possíveis editais para cadastramento de projetos, visando uma postura pró-ativa em relação a eles;
- VI - gerir todas as ações necessárias, inclusive elaborar os projetos a serem apresentados, relativamente aos órgão relacionados a suade e prevenção a saúde;
- VII - gestão dos Contratos da Área - efetuar os devidos registros e dando conformidade aos pagamentos;
- VIII - elaborar a prestação de contas de todos os eventos realizados pela Entidade; e
- IX - substituir o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Voluntariado e Campanhas Institucionais em suas ausências ou impedimento.


Thiago Galvão Pedreira
OAB/BA 26.816



REGISTRADO

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Art. 26º Compete ao **Diretor de Voluntariado e Campanhas Institucionais**

- I – organizar e estruturar o Centro de Voluntariado da Entidade, responsabilizando-se pela gestão do sistema informatizado de registro e acompanhamento;
- II – recrutar, selecionar, treinar, supervisionar e avaliar os voluntários;
- III - promover os programas e ações voltados para integrar os voluntários em torno da Entidade;
- IV – orientar e acompanhar os trabalhos das diversas áreas de voluntariado da Entidade, interagindo com Coordenadores e Coordenadoras;
- V – propor o calendário anual das ações, programas e campanhas institucionais, estimulando os recursos necessários à sua realização;
- VI – executar a realização dos eventos de captação aprovados pela diretoria, providenciando e organizando a memória escrita, fotográfica e de vídeo dos eventos realizados;
- VII - gerir Termos de Parceria e Contratos de Gestão celebrados com iniciativa privada e órgãos governamentais; e
- VIII – gestão dos Contratos da Área - efetuar os devidos registros e dando conformidade aos pagamentos;
- IX – substituir o Diretor de Projetos e Eventos de Captação.

Seção III

Do Conselho Consultivo

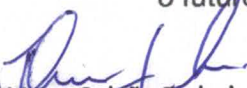
Art. 27º - O Conselho Consultivo do **INSTITUTO DE ASSISTENCIA, HUMANIZAÇÃO E TRATAMENTO DE FERIDAS – ASTAF** compor-se-á de um Presidente, 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, podendo ser associados ou não, preferencialmente tendo profissional da saúde, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com o Conselho Fiscal, e cujo mandato terá a mesma duração.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Consultivo.

Art. 28º – Os membros do Conselho Consultivo desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições, desde que previamente autorizadas pela diretoria.

Art. 29º Compete ao **Conselho Consultivo**:

- I – estabelecer, em conjunto com a Diretoria Executiva, os planos das atividades da Entidade para cada exercício, estabelecendo as prioridades imediatas, mediatas e para o futuro;


Thiago Galvão Pedreira
OAB/BA 26.816



REGISTRADO

**CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

II – reunir-se, trimestralmente, por convocação do seu Presidente, para analisar o desempenho da Diretoria Executiva e sugerir planos de ação para as atividades da entidade;

III – analisar e propor soluções para questões que lhes forem submetidas pela Diretoria Executiva;

IV – cooperar e interagir com os demais órgãos da Entidade para facilitar a realização dos objetivos da Entidade;

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 30º - O Conselho Fiscal, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, associados ou não, e que não tenham integrado a Diretoria Executiva no período imediatamente anterior, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, e que tenham, preferencialmente, conhecimentos econômico-financeiros, contábeis ou do direito para mandatos de 03 (três) anos, cujo início e término serão coincidentes com os da Diretoria, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo primeiro. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas com a totalidade de seus integrantes e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. Na primeira reunião do mandato será eleito, pelos seus integrantes, o Presidente do Conselho Fiscal, a quem caberá a condução do referido conselho.

Parágrafo segundo. Aplicar-se-á a regra do parágrafo único do art. 20º no que tange à complementação do mandato dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 31º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

I – reunir-se ordinariamente uma vez por mês para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;

II – examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;

III – auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;

IV – sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;


Thiago Galvão Pedreira
OAB/BA 26.816



REGISTRADO

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

V – emitir parecer prévio e justificado em caso de alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos pela entidade;

VI - zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Entidade; e

VII – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral

Art. 32º – Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições, desde que previamente autorizadas pela diretoria.

Art. 33º - Os diretores, conselheiros consultivos e conselheiros fiscais estarão efetivamente investidos em seus cargos após o registro em cartório da ata que os elegeu, continuando os anteriores a exercer suas funções até a legal investidura dos eleitos, a qual será feita mediante Termo de Posse, a ser assinado por todos, inclusive pelos componentes da diretoria e dos conselhos anteriores, e na qual constará o inventário da Entidade naquela data.

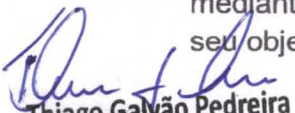
Art. 34º - A renúncia a qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, deverá ser expressamente dirigida ao Diretor Presidente da Entidade.

Parágrafo único. A renúncia do Presidente será dirigida ao Diretor Administrativo e Financeiro.

Capítulo IV Do Patrimônio e da Dissolução

Art. 35º - O patrimônio e a receita do **INSTITUTO DE ASSISTENCIA, HUMANIZAÇÃO E TRATAMENTO DE FERIDAS – ASTAF** é constituído pelas contribuições dos associados ou de terceiros, pelas rendas, donativos, legados, dotações, subvenções, doações, ou por qualquer outro auxílio recebido de pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais, ou estrangeiras, representações de países estrangeiros acreditados no Brasil, além dos bens que vier a possuir e que poderão, para a consecução das finalidades da entidade, ser alienados, cedidos, substituídos ou permutados, na forma deste Estatuto e da legislação aplicável a cada caso. Ainda de prestações de serviços, aplicação de receitas e outras fontes, convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Entidade.

Art. 36º – A Entidade não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de duas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.


Thiago Galvão Pedreira
OAB/BA 26.816



REGISTRADO

**CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Art. 37º - Todo patrimônio e receitas da Entidade deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 38º A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Entidade somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 39º - A Entidade poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no parágrafo 1º do artigo 16º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas prevista em lei.

Art. 40º - Em caso de dissolução da entidade. O patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Art. 41º Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmo termos.

Capítulo V Do Exercício Social

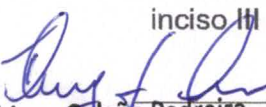
Art. 42º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Entidade, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Capítulo VI Disposições Gerais

Art. 44º - Para atingir seus objetivos o **INSTITUTO DE ASSISTENCIA, HUMANIZAÇÃO E TRATAMENTO DE FERIDAS – ASTAF** poderá ter um quadro de funcionários remunerados, que não poderão pertencer ao seu quadro social.

Art. 45º - A partir da data de aprovação deste estatuto, o atual Presidente da Entidade terá 30 (trinta) dias para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de realizar eleições para todos os cargos, em função das vacâncias motivadas pelo inciso III do Art. 18º.


Thiago Galvão Pedreira
OAB/BA 26.816

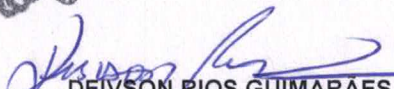


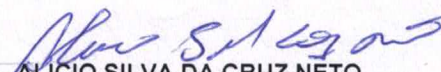
REGISTRADO

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 46º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 47º – Fica eleito o Foro desta Comarca de Valente, Estado da Bahia para qualquer ação fundada neste Estatuto. Valente (BA), 12 de maio de 2018.


DEVSON RIOS GUIMARÃES
CPF nº 968.951.365-68
PRESIDENTE


ALÍCIO SILVA DA CRUZ NETO
CPF nº 002.223.665-16
SECRETÁRIO

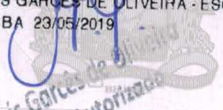

Thiago Galvão Pedreira
OAB/BA 26.816



Tabelionato de Notas com Função de Protesto de Valente
Rua 1 de maio, n 09, Centro - Valente-BA - Tel. (75) 3263-2313

Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
ALÍCIO SILVA DA CRUZ NETO, DEVSON RIOS GUIMARÃES
Emol: R\$4,83 Fis: R\$3,43 FEC: R\$1,32 Def: R\$0,13
PGE: R\$0,19 MP: R\$14,55 Total: R\$10,00
Selo(s): 2293.AB118846-9 2293.AB118846-7
Em Testemunho () da verdade.
MARTA LAIS GARCES DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
VALENTE - BA 23/05/2019




Marta Lais Garces de Oliveira
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COM REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE VALENTE-BA

Nº 100 Protocolo nº A-2 Fls. 23
Protocolado em 29 / 05 / 2019
O Oficial Sub. dm
Registro Nº 403 Fls nº 81/96
Livro A16
Valente-BA 29 / 05 / 2019
dm
OFICIAL

DE IMÓVEIS VALENTE BA
Tarcisia Kêite de A. Magalhães
Oficial Substituta